



Processo: 8924/2024 - PLO 61/2024

Fase Atual: Emitir Parecer da Procuradoria sobre Projeto de Lei

Ação Realizada: Parecer da Procuradoria Emitido

Próxima Fase: Emitir Parecer do Projeto de Lei na CCJ

De: Procuradoria

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 61/2024

Processo nº 8924/2024

PARECER

“PROJETO DE LEI – PL. INSTITUI O DIA MUNICIPAL DOS LEGENDÁRIOS NO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES. VIABILIDADE.”

O presente PL pretende instituir e incluir no calendário oficial de eventos do município de Linhares/ES o “Dia Municipal dos Legendários”, a ser celebrado, anualmente, no dia 29 de junho.

Conforme consta na exposição de motivos, o Legendarios é um movimento que objetiva a transformação dos homens, famílias e comunidade, por intermédio de experiências que





possibilitam os homens a encontrarem a melhor versão de si mesmos, inquebrantáveis diante do pecado, porém quebrantados diante de Deus.

A data em questão fora escolhida tendo em vista ter sido 29 de junho o primeiro TOP (Track Outdoor de Potencial) no Espírito Santo, que foi o TOP 540, que aconteceu entre 29 de junho e 2 de julho de 2023, em Vitória/ES: um desafio de 72 horas que leva os homens para a natureza, onde passam por trilhas e situações que visam extrair a melhor versão deles. Os participantes voltam para casa como novos maridos, pais, amigos e cidadãos, dispostos a ir além no seu propósito de vida.

Quanto aos aspectos jurídicos, vale registrar que não há impedimento quanto à iniciativa do PL.

Primeiro, porque não há previsão legal resguardando ao Chefe do Executivo a iniciativa acerca da matéria. Segundo, porque, conforme estabelece a Lei Orgânica municipal, cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município.

Anote-se que a instituição de uma data, seja comemorativa ou de referência, envolve todo o município e traz benefícios para a população em geral, ainda mais em se tratando da instituição de data cujo propósito é investir na base familiar, haja vista que os participantes, conforme anotado na justificativa, voltam para casa como novos maridos, pais, amigos e cidadãos, dispostos a ir além no seu propósito de vida.

O PL, portanto, encontra-se apto para ter regular processamento.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que o PL atende ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estando os dispositivos bem articulados a corretamente padronizados.

Ademais, a redação do Projeto de Lei que se pretende aprovar é suficientemente clara e de fácil compreensão.





Destarte, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, **opina FAVORAVELMENTE ao seu prosseguimento.**

Por fim, as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverão ser por **MAIORIA SIMPLES** dos membros da Câmara, e quanto à votação, esta deverá ser **SIMBÓLICA**, tendo em vista que o Regimento Interno da Câmara Municipal não exige quórum especial nem processo de votação diferenciado para apreciação da matéria em questão.

Em tempo, na forma prevista pelo parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente, conforme alínea "a" do inc. III do art. 62 do Regimento Interno que estabelece a atribuição desta Comissão se manifestar acerca da instituição de datas comemorativas.

O PL deverá tramitar, também, pela Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos, em razão de sua atribuição regimental para exarar parecer sobre PL's relacionados à família.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Linhares-ES, 11 de fevereiro de 2025.

ULISSES COSTA DA SILVA

Procuradoria





CÂMARA MUNICIPAL DE
LINHARES

Despacho Eletrônico de
Tramitação

Tramitado por: ULISSES COSTA DA SILVA



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3400310035003300330033003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400310035003300330033003A005400

Assinado eletronicamente por **ULISSES COSTA DA SILVA** em 11/02/2025 15:01

Checksum: **BF190C9390875E665102DB7C3367FFB215916F9EC4D13C80FCC90FA0BF055FA3**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3400310035003300330033003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.